



Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE LEI nº

*“Dispõe sobre medidas sanitárias para a realização
do Carnaval 2022 no município de São Paulo”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A realização de eventos vinculados ao calendário oficial do município de São Paulo para o Carnaval 2022 fica condicionada aos seguintes indicadores de segurança sanitária:

I - Média móvel semanal menor que 110 casos de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (1,63 casos por 100.000 habitantes);

II - Tempo de espera e quantidade de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) na fila para internação no município: fila de espera de três pessoas por dia, com um tempo de espera que não deve ultrapassar de uma hora;

III - Porcentagem de testes diagnósticos positivos no município: testes positivos (RT-PCR ou Ag) durante os últimos 7 dias menor do que 5%;

IV - Taxa de contágio no município no valor de $R < 1$ (ideal 0,5%), por um período de pelo menos 7 dias;

V - Taxa de vacinação, com esquema vacinal completo, no Brasil, no Estado de São Paulo e no Município de São Paulo de no mínimo 80%;

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

Art. 2º Entre o dia 26 de fevereiro de 2022 e 6 de março de 2022, todos os estabelecimentos de hospedagem em funcionamento no município de São Paulo deverão exigir comprovante de imunização completa contra a COVID-19 para admissão de seus hóspedes.

§ 1º. São considerados documentos hábeis à comprovação da imunização:

I – certificado de vacina digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte – SUS;

II – comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou instituto de pesquisa clínica.

§ 2º. A obrigatoriedade compreende todos os maiores de 18 (dezoito) anos, e se estenderá aos menores conforme ocorrer a disponibilização das vacinas pelo Poder Público.

§ 3º. Na hipótese de impossibilidade de apresentar o comprovante de vacinação completa, em virtude do não decurso do prazo fixado para o recebimento da próxima dose ou da não disponibilização da próxima dose pelo Poder Público, a pessoa interessada deverá apresentar o comprovante relativo à primeira dose.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ERIKA HILTON
Vereadora - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa possui o objetivo de garantir a realização do Carnaval 2022 com respeito à segurança sanitária da população do município de São Paulo e de turistas que visitem a cidade entre fevereiro e março de 2022.

Diante da campanha de vacinação e medidas de restrição implementadas na cidade de São Paulo, o número de casos de infecção por COVID-19 está reduzindo, o que levou a Prefeitura de São Paulo a anunciar que o Carnaval de Rua está confirmado para ser realizado em fevereiro e março de 2022, caso não volte a aumentar o contágio por coronavírus em nossa cidade.

De acordo com a Prefeitura, “a administração municipal teve parecer favorável da Vigilância Sanitária com base na atual queda dos números de ocupação dos leitos de UTI, de enfermaria, de óbitos, da ampliação da população vacinada (que já chega a 97,5% dos

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

adolescentes e 82% das pessoas com a imunização completa), além das doses de reforço na capital paulista.”

Ainda de acordo com a Prefeitura, “para 2022, a cidade será organizada em polos grandes e médios, além dos caminhos pequenos. Os mesmos percursos programados para os anos de 2019 e 2020 serão mantidos. As inscrições para os blocos estarão disponíveis entre os dias 15 de outubro e 5 de novembro. Já o edital de patrocínio será lançado em 18 de outubro e a lista dos desfiles será publicada em 28 de novembro. Os cadastramentos dos blocos tradicionais, ou seja, aqueles que já participaram de edições anteriores serão priorizados e os iniciantes serão validados em seguida.”

Diante das condições adversas e inéditas para a realização do Carnaval de Rua de 2022, é importante para a cidade que seja garantido que o evento seja realizado de forma segura e tenha o sucesso esperado.

Os critérios aqui adotados são os elencados por HERMANO CASTRO, Ex-diretor da Escola Nacional de Saúde Pública e pesquisador titular da Fiocruz e ROBERTO MEDRONHO, Professor titular de Epidemiologia da Faculdade de Medicina da UFRJ, para o poder público municipal do Rio de Janeiro como recomendações de adoção de medidas para o controle e monitoramento da pandemia pelo COVID-19, antes, durante e depois dos grandes eventos, como o carnaval.

Por isso contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br